



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

PROCESSO N.º 010/2026

Dispensa 007/2026

DOS LIMITES PARA LICITAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Entre as exceções previstas na Lei 14.133/2021 está o artigo 75 da referida Lei, o qual em seu inciso I, prevê dispensa de licitação, pelo valor. Assim, fica o ente público autorizado a efetuar a dispensa de licitação, nos termos acima especificado.

DOS FORNECEDORES:

A Pessoa Jurídica escolhida neste processo para sacramentar a **Contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços para a Execução de reparos e manutenção predial nas dependências da Unidade Básica de Saúde (UBS), Estevam Costa Rêgo**, foi: **P G COMERCIO E SERVICO LTDA - EPP, CNPJ: 62.921.792/0001-94.**

DA PROPOSTA

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, contratação direta da Lei 14.133/2021.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação para **Contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços para a Execução de reparos e manutenção predial nas dependências da Unidade Básica de Saúde (UBS), Estevam Costa Rêgo**, foi: **P G COMERCIO E SERVICO LTDA - EPP, CNPJ: 62.921.792/0001-94.**

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse na contratação para **Execução de reparos e manutenção predial nas dependências da Unidade Básica de Saúde (UBS), Estevam Costa Rêgo**, relativamente a Contratação em questão, é decisão discricionária da Prefeita, optar pela Contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Iracema-RR, 27 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO EDINALDO BARROSO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO